

LEI Nº 1.647, 6 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III e IV E ALTERA A LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela vencimental do ANEXO III, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica atualizada em 5,00% (cinco por cento) a função gratificada do ANEXO IV, da Lei nº 1.417, de 25 de junho de 2021, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,00% (cinco por cento) na remuneração mensal dos conselheiros tutelares de que trata a Lei nº 1.336, de 24 de janeiro de 2020, alterada por legislação posterior, que passa a vigorar conforme de acordo com o abaixo especificado:

CONSELHEIROS TUTELARES		
SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
R\$ 2.578,73	R\$ 1.289,35	R\$ 3.868,08

Art. 4º Os art. 48 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 1.289,35 (mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 49 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...):

- I - Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R\$ 538,85 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);**
- II - Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R\$ 673,56 (seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos);**
- III - Escolas acima de 500 (quinhentos) alunos: R\$ 808,27 (oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos).”**



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

Art. 6º O art. 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 336,77 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, com pagamento dos valores correspondentes ao retroativo em março de 2025, referente ao mês de janeiro de 2025, e abril de 2025, referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.647, 6 DE MARÇO DE 2025.

CARGOS COMISSIONADOS			
SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO		TOTAL
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
DNS-1	R\$ 10.830,72	R\$ 4.641,74	R\$ 15.472,45
DNS-2	R\$ 6.651,10	R\$ 4.125,99	R\$ 10.777,08
DNS-3	R\$ 5.275,07	R\$ 3.481,30	R\$ 8.756,37
DNS-4	R\$ 5.375,13	R\$ 2.707,69	R\$ 8.082,82
DNS-5	R\$ 4.555,29	R\$ 2.449,81	R\$ 7.005,10
DNS-6	R\$ 3.735,46	R\$ 2.191,94	R\$ 5.927,40
DNS-7	R\$ 2.646,20	R\$ 1.934,06	R\$ 4.580,26
DAS-1	R\$ 2.155,41	R\$ 2.424,84	R\$ 4.580,25
DAS-2	R\$ 2.694,27	R\$ 942,98	R\$ 3.637,25
DAS-3	R\$ 2.155,41	R\$ 808,28	R\$ 2.963,69
DAS-4	R\$ 1.616,56	R\$ 673,56	R\$ 2.290,12
DAS-5	R\$ 1.481,84	R\$ 538,86	R\$ 2.020,70
DEB-1	R\$ 2.559,55	R\$ 2.320,88	R\$ 4.880,43
DEB-2	R\$ 2.290,12	R\$ 2.063,00	R\$ 4.353,12
DEB-3	R\$ 1.616,56	R\$ 1.676,19	R\$ 3.292,75
CEB-1	R\$ 2.155,41	R\$ 1.418,31	R\$ 3.573,72
CEB-2	R\$ 2.020,70	R\$ 1.289,38	R\$ 3.310,08
CEB-3	R\$ 2.020,70	R\$ 1.160,44	R\$ 3.181,14

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 1.647, 6 DE MARÇO DE 2025.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Função Gratificada	FG-1	16	R\$ 808,27
	FG-2	16	R\$ 673,56
	FG-3	16	R\$ 538,85
	FG-4	16	R\$ 404,12

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 6 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A SANÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 04/2025;

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, do Autógrafo de Lei nº 004/2025;

FAZ SABER que, após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**CONCEDE REAJUSTE NA TABELA VENCIMENTAL DO ANEXO III e IV E ALTERA A LEI Nº 1.417, DE 25 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Horizonte, através da presente **SANÇÃO PREFEITURAL**, **AQUIESCE EXPRESSAMENTE E SEM VETOS** à referida matéria, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Determina-se, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte (E-DOM), nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.541, de 30 de março de 2023.

Horizonte/CE, 06 de março de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 11 / 03 / 25
Por: Claudio

